

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA 9Presidente)

REQUERENTE: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS - SRMJE

INTERESSADA: LUCIENE KELLY MARCIANO ROOS

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, HOMOLOGAR a Portaria nº 289/2022, que designou a Excelentíssima Senhora LUCIENE KELLY MARCIANO ROOS, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Pontes e Lacerda, para jurisdicionar a 25ª Zona Eleitoral, a contar da lavratura do Termo de Entrada em Exercício, em consonância com o art. 16 da Resolução TRE-MT nº 1.813/2016.

Composição: Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente), Desembargadora NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE, ABEL SGUAREZI e o Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 12.08.2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600640-70.2022.6.11.0000

PROCESSO : 0600640-70.2022.6.11.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Cuiabá - MT)

RELATOR : Presidente - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

INTERESSADA : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2730

Constitui a Comissão Apuradora das Eleições Gerais de 2022 e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos IX, XIV e XV, da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 30, inciso VII, 158, II, e 199 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO a previsão inserta no art. 22, inciso V, da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO o teor dos arts. 221 a 226, da Resolução TSE nº 23.554, de 18 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 0600640-70.2022.6.11.0000,
RESOLVE

Disposição inicial

Art. 1º Os trabalhos de apuração das Eleições Gerais de 2022 dar-se-ão nos termos previstos nesta Resolução, sem prejuízo das demais disposições insertas na legislação eleitoral.

Da Comissão Apuradora das Eleições Gerais de 2022 e da Comissão de Apoio à Apuração

Art. 2º A Comissão Apuradora das Eleições Gerais de 2022 - CAEG22 é composta pelos seguintes juízes-membros e juízas-membras do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso:

I - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho;

II - Doutor José Luiz Leite Lindote; e

III - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza.

Parágrafo único. A presidência da Comissão caberá à Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho, Corregedora Regional Eleitoral, consoante previsão contida no art. 22, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 3º Nas ausências, impedimentos, suspeições ou incompatibilidades legais da Presidente da Comissão, será convocado(a) ao exercício da Presidência o(a) Corregedor(a) Regional Eleitoral substituto(a).

Parágrafo único. Nas ausências, impedimentos, suspeições ou incompatibilidades legais dos demais membros e membras, a convocação para compor a CAEG22 observará a ordem decrescente de antiguidade do Tribunal.

Art. 4º A Comissão de Apoio à Apuração - CAA, constituída pelos servidores e pelas servidoras ocupantes dos cargos abaixo relacionados, prestará auxílio à CAEG22:

I - Coordenador Jurídico-Administrativo da Corregedoria Regional Eleitoral;

II - Assessora Técnica da Corregedoria Regional Eleitoral;

III - Secretário Judiciário;

IV - Assessor I da Secretaria Judiciária;

V - Coordenador de Apoio ao Pleno e Julgamento;

VI - Secretário de Tecnologia da Informação;

VII - Coordenador de Infraestrutura Computacional; e

VIII - Coordenador de Sistemas Eleitorais.

§ 1º O Coordenador Jurídico-Administrativo da Corregedoria Regional Eleitoral ficará responsável por secretariar os trabalhos da CAEG22 e presidir a CAA.

§ 2º A Presidente da Comissão designará tantos outros servidores quantos julgar necessários para auxiliar os seus trabalhos (Código Eleitoral, art. 199, § 1º).

Art. 5º A Comissão Apuradora das Eleições Gerais de 2022 - CAEG22 e a Comissão de Apoio à Apuração - CAA serão desconstituídas com a diplomação dos eleitos.

Parágrafo único. Havendo necessidade de nova totalização após a diplomação, o reprocessamento do resultado será conduzido pelo Corregedor Regional Eleitoral, que o submeterá à apreciação do Órgão Plenário do Tribunal (Resolução TSE nº 23.677, de 16 de dezembro de 2021, art. 29).

Das competências

Art. 6º Compete ao Órgão Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (Resolução TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, art. 213):

I - resolver as dúvidas não decididas e os recursos interpostos sobre as eleições;

II - totalizar os votos da Unidade da Federação e, ao final, proclamar o resultado das eleições no âmbito da sua circunscrição;

III - verificar o total de votos apurados, inclusive os em branco e os nulos, e determinar os quocientes eleitoral e partidário, bem como a distribuição das sobras e desempate de candidatos, e de candidatas e médias;

IV - proclamar os eleitos e as eleitas, e expedir os respectivos diplomas; e

V - fazer a apuração parcial da eleição para Presidente e Vice-Presidente da República.

Parágrafo único. Os votos de eleitores em trânsito serão totalizados pelos Tribunais Regionais Eleitorais das Unidades da Federação onde os votos forem registrados.

Art. 7º Compete à Comissão Apuradora das Eleições Gerais de 2022 - CAEG22:

I - instruir o processo de Apuração de Eleição - Classe AE (Resolução TSE nº 23.660, de 11 de novembro de 2021), submetendo-o à apreciação do Órgão Plenário do Tribunal (Resolução TSE nº 23.669, de 2021, art. 219, Resolução TSE nº 23.677, de 2021, art. 25, II);

II - supervisionar, com o auxílio da Secretaria Judiciária, a manutenção das situações dos candidatos e das candidatas no Sistema de Candidaturas, assegurando o cumprimento do disposto nos artigos 16 a 24 da Resolução TSE nº 23.677, de 2021;

III - determinar o fechamento do Sistema de Candidaturas, fazendo publicar a relação dos nomes dos candidatos e das candidatas e respectivos números com os quais concorrerão nas eleições, conforme disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019;

IV - emitir, por meio do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) o relatório Ambiente de Votação - Candidatos, conforme disposto no art. 78, parágrafo único da Resolução TSE nº 23.669, de 2021;

V - determinar a alteração das urnas após a geração das mídias, ouvida previamente a Secretaria de Tecnologia da Informação, conforme disposto no art. 80, § 3º da Resolução TSE nº 23.669, de 2021;

VI - oficializar, após idêntica providência pelo TSE, o Sistema de Gerenciamento da Totalização no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral (SISTOT), publicando previamente o edital de convocação, conforme disposto nos arts. 193 e 194 da Resolução TSE nº 23.669, de 2021;

VII - emitir o Relatório Zerésima (Resolução TSE nº 23.669, de 2021, art. 196);

VIII - ordenar a reinicialização do SISTOT, quando for o caso (Resolução TSE nº 23.669, de 2021, art. 199);

IX - finalizado o processamento, receber o Relatório de Totalização e remeter à Secretaria Judiciária, para que lá permaneça pelo prazo de 3 (três) dias, para exame pelos partidos políticos e federações de partidos interessados, que poderão examinar, também, os documentos nos quais foi baseado, inclusive arquivo ou relatório gerado pelo sistema de votação ou totalização (Resolução TSE nº 23.669, de 2021, arts. 216 e 217);

X - terminado o prazo do inciso anterior, e tendo sido ajuizada reclamação, a Comissão Apuradora deverá apresentar aditamento ao relatório com a proposta das modificações que julgar procedente ou com a justificação da improcedência das arguições (Resolução TSE nº 23.669, de 2021, art. 217, § 1º);

XI - apresentar o Relatório de Totalização do TRE, com as devidas alterações resultantes das decisões, se houver (Resolução TSE nº 23.669, de 2021, art. 218);

XII - lavrar a Ata Geral das Eleições, que será assinada pelos seus membros e membras e da qual constarão os dados consignados no Resultado da Totalização, com a indicação das eleitas, dos eleitos e dos suplentes (Resolução TSE nº 23.669, de 2021, art. 219); e

XIII - proclamar o resultado definitivo das eleições no âmbito do Tribunal, publicando-se na Secretaria Judiciária a Ata Geral das Eleições (Resolução TSE nº 23.669, de 2021, art. 219, parágrafo único).

Parágrafo único. As competências descritas nos incisos I, II, III e IV podem ser praticadas monocraticamente pela Presidente da CAEG22.

Art. 8º À Comissão de Apoio à Apuração - CAA compete:

I - executar as determinações da Comissão Apuradora das Eleições Gerais de 2022;

II - praticar de ofício os atos meramente ordinatórios previstos na legislação eleitoral, de tudo lavrando certidão nos autos de Apuração de Eleição - Classe AE; e

III - informar à Comissão Apuradora das Eleições Gerais de 2022 acerca de questões sobre as quais deva deliberar.

Parágrafo único. A Comissão Apuradora das Eleições Gerais de 2022 - CAEG22 poderá delegar outras atribuições não descritas nesta Resolução à Comissão de Apoio à Apuração - CAA.

Art. 9º Compete à Assessoria de Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral efetivar e controlar o cadastramento das entidades inscritas para divulgação dos resultados oficiais.

Art. 10. Incumbirá ao TRE-MT, por meio de indicação da Corregedora Regional Eleitoral, a designação de comissão ou grupo de trabalho próprio para coordenar o acesso de fiscais, partidos, candidatos, candidatas, interessados e interessadas aos locais de apuração e totalização.

Disposições finais

Art. 11. O Tribunal Regional Eleitoral, por meio de seu Órgão Plenário, poderá delegar outras competências não descritas nesta Resolução à Comissão Apuradora das Eleições Gerais de 2022.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 12 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Presidente e Relator

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

Egrégio Plenário,

Cuida-se de feito inaugurado pela Corregedoria Regional Eleitoral (CRE), por meio do qual propõe a aprovação de resolução para constituição da Comissão Apuradora das Eleições Gerais de 2022 (CAEG22), a ser composta por 03 (três) Juizes-Membros e/ou Juízas-Membras sob a presidência da Corregedora Regional Eleitoral; bem como a constituição da Comissão de Apoio à Apuração (CAA), a ser integrada por 07 (sete) servidores e/ou servidoras, oportunidade na qual todos os membros e as membras foram devidamente indicados.

Ademais, a minuta de resolução apresentada detalha os trabalhos a serem desenvolvido pelas comissões, estabelecendo as suas competências e do órgão plenário deste Tribunal.

Referida minuta foi submetida à Secretaria Judiciária para adequação à técnica legislativa em vigor, autuando-se, em seguida, o processo judicial eletrônico em epígrafe.

É o sucinto relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Relator):

Eminentes Pares,

Considerando a necessidade de ser constituída a Comissão Apuradora das Eleições Gerais de 2022 e a Comissão de Apoio à Apuração, estabelecendo suas competências e atribuições, em consonância com os arts. 30, inciso VII, 158, II, e 199 do Código Eleitoral; art. 22, inciso V, do Regimento Interno do TRE-MT; arts. 221 a 226, da Resolução TSE nº 23.554/2017 e com fundamento no art. 18, incisos IX, XIV e XV do Regimento Interno desta Corte, submeto a presente minuta de resolução à apreciação de Vossas Excelências, pugnando pela sua aprovação.

É como voto.

VOTOS

DESEMBARGADORA NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JUIZ JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE, JUIZ ABEL SGUAREZI.

Com o relator.

DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente):

O Tribunal, por unanimidade, aprovou normativo que constitui a Comissão Apuradora das Eleições Gerais de 2022, nos termos do voto deste relator.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600640-70.2022.6.11.0000 - Cuiabá - MATO GROSSO

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente)

INTERESSADA: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que constitui a Comissão Apuradora das Eleições Gerais 2022.

Composição: Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Presidente), Desembargadora NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE, ABEL SGUAREZI e o Procurador Regional Eleitoral ERICH RAPHAEL MASSON.

SESSÃO DE 12.08.2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600685-74.2022.6.11.0000

PROCESSO : 0600685-74.2022.6.11.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Cuiabá - MT)

RELATOR : Presidente - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

INTERESSADA : CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2729

Cria e Regulamenta a implantação e instalação dos "Núcleos de Justiça 4.0", no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos II e IX, da Resolução nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno), e

CONSIDERANDO os princípios de amplo acesso à justiça, da celeridade processual e da razoável duração do processo, previstos no art. 5º, incisos XXXV e LXXVIII da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 184, de 06 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre critérios de criação de cargos, funções e unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 385, de 06 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, sobre a criação e a atuação dos "Núcleos de Justiça 4.0" no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 398, de 09 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, sobre a atuação dos Núcleos de Justiça 4.0, em apoio às unidades jurisdicionais,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Cria e Regulamenta a implantação e instalação, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, de "Núcleos de Justiça 4.0", como ferramentas à prestação jurisdicional no 1º Grau de Jurisdição.

§ 1º Nos "Núcleos de Justiça 4.0" tramitarão apenas processos em conformidade com o "Juízo 100% Digital".

§ 2º Por "Núcleo de Justiça 4.0" entende-se a estrutura organizacional criada para prestar jurisdição em ambiente digital.

§ 3º Os "Núcleos de Justiça 4.0" terão base territorial sobre todo a região do estado de Mato Grosso.

§ 4º A(s) parte(s) poderá(ão) se opor à tramitação do processo no "Juízo 100% Digital", por ocasião de sua primeira manifestação nos autos, situação que ocasionará o imediato envio do(s)